



LEI Nº 164 DE 21 DE JANEIRO DE 1997.

" DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

##### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal passa a constituir-se dos seguintes órgãos:

1.0 - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

1.1 - Gabinete do Prefeito.

2.0 - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.1 - Secretaria de Administração e Finanças;

2.1.1. Departamento de Administração

2.1.2. Departamento de Finanças.

3.0 - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

3.1 - Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos;

3.1.1. Departamento de Transportes

3.1.2. Departamento de Obras e Urbanismo

3.1.3. Departamento de Limpeza Pública

3.1.4. Departamento de Serviços Públicos.



- 3.2 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
  - 3.2.1. Departamento de Desenvolvimento Comunitário
  - 3.2.2. Departamento de Assistência Social.
  
- 3.3 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
  - 3.3.1. Departamento de Educação
  - 3.3.2. Departamento de Cultura
  - 3.3.3. Departamento de Desporto.
  
- 3.4 - Secretaria de Saúde;
  - 3.4.1. Departamento Administrativo Financeiro
  - 3.4.2. Departamento Técnico de Saúde
  - 3.4.3. Departamento de Vigilância Epidemiológica e Sanitária.
  
- 3.5 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
  - 3.5.1. Departamento de Indústria e Comércio
  - 3.5.2. Departamento de Turismo.
  
- 3.6 - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária;
  - 3.6.1. Departamento de Agricultura e Recursos Hídricos
  - 3.6.2. Departamento de Reforma Agrária.

Parágrafo Único - Os Órgãos constantes desta Estrutura Administrativa subordinam-se ao Prefeito por linha autoridade integral.

Art. 20 - A Prefeitura recorrerá à execução de obras e serviços sempre que admissível e aconselhável mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, através de pessoas ou entidades públicas ou privadas, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando encargos permanentes e ampliação desnecessários do seu quadro de servidores.

Art. 30 - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos que estejam incluídos na área de competência das Secretarias.

§ 10 - Os programas especiais de trabalho, de que trata este artigo, serão instituídos por decreto.

§ 20 - O decreto instituidor do programa especificará:

I - Os assuntos que constituem o objetivo do programa;

II - As atribuições da coordenação do programa, bem como suas competências; e

III - O Órgão a que o programa se subordinará diretamente.



Art. 4º - A instituição de programas especiais de trabalho dependerá da existência de recursos para fazer face as despesas.

## CAPITULO II

### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito é o Órgão incumbido de assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente a assistência direta para os contatos com os demais órgãos do Município; coordenar os contatos do Prefeito com os munícipes, entidades, associações de classe e autoridades de modo geral, atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura; registrar e controlar as audiências do Prefeito; desempenhar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura, manter uma coletânea de documentos e publicações de interesse do Município, elaborar e expedir atos e/ou correspondência oficial, promover: recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo de papeis da Prefeitura; prestar toda assistência necessária ao Prefeito.

Art. 6º - A Secretaria de Administração e Finanças é o Órgão incumbido de exercer as atividades ligadas a Administração Geral da Prefeitura e executar a política financeira e fiscal do Município, especialmente no que diz respeito a recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e financeiro e demais atividades de pessoal; padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de estoque de todo material utilizado na Prefeitura; tombamento, registro, inventário e manutenção adequada dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, equipamento e instalações; manutenção dos serviços de vigilância e zeladoria; executar as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização de contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; processamento da despesa pública municipal; contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; elaboração de orçamento municipal e acompanhamento e controle de sua adequada execução, escrituração contábil da Prefeitura; e assessoramento geral em assuntos econômico-financeiros.



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

Adm. Novo Tempo

Art. 7º - A Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos é o Órgão incumbido de executar as atividades de obras e serviços públicos no âmbito municipal; elaborar projetos; construir e conservar as obras públicas municipais; proceder as licenças e a fiscalização das obras particulares; proceder a abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos; promover a construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do Sistema Viário do Município; demolir edifícios e quaisquer construções determinadas pela Prefeitura; acompanhar a observância das normas de urbanização e postura de interesse do Município; zelar pela adequada arborização de ruas, avenidas, praças, parques e jardins; programar e executar a limpeza pública; manter logradouros públicos em perfeito estado de conservação e uso; promover a administração dos serviços públicos; promover o desenvolvimento agropecuário e fomentar a produção animal e vegetal do Município dando assistência técnica aos produtores do Município; orientar os produtores quanto ao financiamento, mercado consumidor, recuperação do solo e utilização de matrizes; promover exposições agropecuárias do Município; propugnar pelo aproveitamento racional e integração dos recursos hídricos do Município; coordenar, gerenciar e operacionalizar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços relacionados com os recursos hídricos do Município; promover a articulação com os órgãos estaduais e federais na área de recursos hídricos.

Art. 8º - A Secretaria de Trabalho e Assistência Social é o Órgão incumbido de propugnar pelo desenvolvimento social do Município, cabendo-lhe especialmente planejar, executar, supervisionar e acompanhar as atividades de caráter assistencial ao carente, sobretudo ao que diz respeito ao menor, à gestante, ao idoso, ao mendigo, ao deficiente físico ou mental e outros; planejar, coordenar e acompanhar programas concernentes a habitação popular; coordenar e executar campanhas referentes à situação de emergência e de calamidade pública, em colaboração com órgãos de administração local, estadual e/ou federal; promover a melhoria de emprego e renda no âmbito do Município, apoiar a estruturação de associações comunitárias que visem fortalecer a participação da comunidade no processo de desenvolvimento municipal.

Art. 9º - A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto é o Órgão incumbido de executar as políticas educacional, cultural e desportivas do Município, cabendo-lhe planejar, executar, coordenar e controlar todas as atividades relativas ao ensino de pré-escolar, 1º e 2º graus do Sistema Municipal de Ensino; cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais concernentes à educação, especialmente no que se refere à obrigatoriedade escolar; promover e/ou realizar treinamentos, cursos de atualização e outros de interesse do pessoal da Rede Municipal de Ensino, orientar, coordenar e acompanhar as atividades de assistência a educandos,



especialmente no que se refere a merenda escolar, material didático, bolsas de estudo e fardamento escolar; elaborar e executar programas de educação sanitária; coordenar e executar programas de promoções recreativas e desportivas; elaborar, coordenar e executar programas de promoção artísticas, culturais e festas populares.

Art. 10 - A Secretaria de Saúde é o Órgão incumbido de propugnar pelo desenvolvimento social do Município em seus aspectos de saúde, especialmente quanto a elaborar, executar e coordenar programas de medicina curativa e preventiva, orientar os serviços de atendimento médico-odontológico; manter, supervisionar e acompanhar as atividades ligadas à vigilância e fiscalização sanitária; elaborar e executar programas de saúde especialmente àquelas relacionadas com a municipalização da saúde no âmbito do Município.

Art. 11 - A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo é o Órgão incumbido da formulação e execução de política governamental nas áreas de indústria, do comércio e do turismo, no sentido de fomentar o potencial existente no Município, podendo exercer, em harmonia com outras entidades, o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e turísticas, considerando sua atuação no mercado interno e externo, com ênfase para os aspectos econômicos e técnicos.

Art. 12 - A Secretaria de Agricultura e Reforma agrária é o Órgão incumbido de promover o desenvolvimento agropecuário do Município, cabendo-lhe planejar e coordenar as ações do Governo na área agrícola, incluindo o acompanhamento setorial dos Programas Especiais e atividades de irrigação e de piscicultura, competindo-lhe promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias, dentro dos princípios de modernização dos métodos da produção, pesquisa e experimentação, difundindo as atividades técnicas de agricultura e pecuária; exercer vigilância, defesa sanitária e inspeção de produtos de origem animal e vegetal; incentivar a adoção de práticas de fertilidade dos solos e de conservação dos recursos naturais renováveis; fortalecer, desenvolver e estimular os mecanismos de comercialização de insumos e produtos agropecuários e de pesca; proceder aos estudos necessários à reorganização da estrutura fundiária, visando à melhoria da vida rural; apoiar os planos governamentais relativos a reforma agrária, de modo a contribuir para a fixação do homem no meio rural e eliminação de conflitos de terra.

### CAPÍTULO III



### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Ficam criados todos os órgãos componentes da estrutura básica da Prefeitura, mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as conveniências da administração.

Art. 14 - Ficam mantidos todos os Conselhos existentes no Município, na forma das leis que os criaram, bem como todos os seus respectivos cargos de direção.

Art. 15 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir o Regulamento Interno da Prefeitura, mediante Decreto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e complementar a Estrutura Administrativa da Prefeitura definindo a competência dos órgãos criados por esta lei e criando as unidades de níveis inferiores aos de Secretaria e departamento, observados os princípios estabelecidos nesta lei.

Art. 16 - No Regulamento Interno da Prefeitura deverão constar:

I - Atribuições Gerais das diferentes Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal;

II - Atribuições específicas dos servidores investidos nas funções de Direção e Chefia;

III - Normas de trabalho que por sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 17 - O Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocar a si, segundo o seu critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - Os encargos de competência exclusiva do Prefeito, previsto em lei, não poderão ser delegados em hipótese nenhuma.

Art. 18 - Os Cargos Comissionados e as Funções Gratificadas que se fizerem necessárias, em decorrência desta lei, serão previstos em lei específica.

Art. 19 - Os Cargos de Direção deverão ser providos, por pessoas devidamente qualificadas, com conhecimento relacionados com as atividades do respectivo órgão.



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

Adm. Novo Tempo

Art. 20 - Os Órgãos Municipais deverão funcionar perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração.

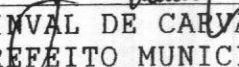
Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada unidade administrativa e no organograma da Prefeitura Municipal.

Art. 21 - A proporção que forem instalados os órgãos componentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, instituída por esta lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar providências relativas a instalação, dotações, pessoal e atribuições.

Art. 22 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 23 - Revogadas às disposições em contrário especialmente a Lei nº 144/95 de 30/10/95, em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão a 01 de Janeiro de 1997.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 21 DE JANEIRO DE 1997.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE SIMVAL DE CARVALHO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL